



Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
Em 24/03/25

RECEBIDO EM :
24/03/25
Câmara Municipal de Potengi-CE
Viteria Rodrigues

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 21/2025, que dispõe sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Município de Potengi e adota outras providências.

O presente projeto tem por finalidade estabelecer normas gerais que regulamentem a concessão de patrocínio por parte da Administração Pública Municipal a projetos de iniciativa de terceiros, promovendo transparência, responsabilidade e eficiência na aplicação de recursos públicos. A medida visa garantir que os investimentos sejam direcionados a iniciativas que fortaleçam a identidade do Município, promovam o interesse público e incentivem o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental.

A regulamentação proposta estabelece os conceitos e diretrizes que nortearão a concessão dos patrocínios, os direitos e deveres das partes envolvidas e os procedimentos necessários para a celebração dos contratos. Além disso, busca garantir a prestação de contas e a fiscalização efetiva do uso dos recursos, prevenindo irregularidades e assegurando que os projetos contemplados estejam alinhados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se que o projeto também incentiva iniciativas que promovam acessibilidade, inclusão social, sustentabilidade, inovação e respeito aos direitos humanos e animais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo para o Município de Potengi, solicitamos a valorosa atenção dos nobres vereadores e contamos com a aprovação desta proposta legislativa.



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, aos 12 (doze) dias
do mês de março de 2025.

Salviano L. de Alencar
Salviano Linard de Alencar

Prefeito Municipal de Potengi

- b) Iniciativas de natureza comercial oriundas dessas associações;
- c) Autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d) Adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

VIII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3ª Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

I - Doações: cessão gratuito de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

II - Permutas ou apoio: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projeto de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega e espaços publicitários;

IV - Ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsório e previsto em lei;

V - Locação de espaços e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VI - Ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade.

Art. 4º Os patrocinados deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa e nas seguintes premissas:

I - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios;

II - divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;

III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;

IV - respeito à diversidade étnica e cultural;

V - sustentabilidade e responsabilidade social;

VI - desdobramento educacional;

VII - promoção do Município de Potengi no território estadual, nacional e internacional;

VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismo de seleção pública ou base em critérios objetivos;

IX - respeito aos direitos humanos e animais;

X - construção de uma sociedade livre, justa e solidárias;

XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico.

Art.5ª Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que:

I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou produtos oriundos dos patrocínios realizados;

II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;

III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local;

IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

Art. 6ª O Patrocínio será realizado por meio de Contrato de Patrocínio e será procedido preferencialmente, de processo de seleção pública.

1ª Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput da hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão de natureza singular do objeto patrocinado.

2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio



VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismo de seleção pública ou base em critérios objetivos;

IX - respeito aos direitos humanos e animais;

X - construção de uma sociedade livre, justa e solidárias;

XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico.

Art.5ª Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que:

I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou produtos oriundos dos patrocínios realizados;

II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;

III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local;

IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

Art. 6ª O Patrocínio será realizado por meio de Contrato de Patrocínio e será procedido preferencialmente, de processo de seleção pública.

1ª Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput da hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão de natureza singular do objeto patrocinado.

2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio

anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4ª É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

Art. 7ª O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

Art. 8ª O patrocinador que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município, está obrigado a prestar contas junto à Secretaria Municipal de onde adveio o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do prazo final pra aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapas anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguintes, conforme período e condições determinados no Plano de Trabalho;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o plano de trabalho for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção da parceria, se esta ocorrer antes do prazo previsto no Contrato de Patrocínio;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável.

Art. 9ª A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta encaminhamento, dirigido á autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório da execução física-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes á conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução das receitas e das despesas previstas no Plano de Trabalho;



VI - relação de pagamentos, evidenciado o nome do credor, o número e valor do documentos fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou recibo, na via original;

VII - extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo de resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX - comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta de erário municipal;

X outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.

PARÁGRADO ÚNICO. Caberá à Procuradoria do Município de Potengi nomear comissão de Prestação de Conta com no máximo 03 membros para análise e julgamento da prestação de conta.

Art. 10ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, 12 de março de 2025.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL